

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA CORONEL JONATHAS, Nº220,CENTRO,MONTE AZUL-MG-CEP.39.500-000.

Lei nº 649/2007

De 13 de Setembro de 2007.

"Dispõe sobre o funcionamento de funerárias nessa municipalidade e dá outras providências."

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A prestação de serviços funerários no Município de Monte Azul - MG., obedecerá às disposições desta Lei.

Art.2º - Para exploração do serviço funerário são indispensáveis as seguintes condições:

a) Manutenção em perfeito estado de funcionamento e conservação dos veículos destinados ao transporte de féretros, quando for este o sistema utilizado.

b) obrigação de fornecer gratuitamente, mediante requisição da Prefeitura Municipal, caixões para enterramento dos indigentes falecidos no Município.

Art. 3º - As empresas permissionárias deverão estar aparelhadas, para ornamentação de salas mortuárias e tudo mais que possa ser reclamado nos velórios fúnebres.

Parágrafo Único: Fica estritamente proibida a arrumação de féretros em Postos de Saúdes ou Hospitais nessa municipalidade.

Art. 4º - É obrigatória a desinfecção dos veículos funerários, objetos utensílios, empregados nos velórios após cada utilização.

Parágrafo Primeiro: As empresas permissionárias não poderão, sob qualquer pretexto, negar-se a atender as encomendas de caixões ou serviços de sua especialização que sejam feitas.

Parágrafo Segundo: As prestações do serviço funerário a que se refere este artigo, deverá ser feita mediante o pagamento de preços fixados com a necessária discriminação de classes, enviando as tabelas para a Prefeitura Municipal para



efeito de fiscalização, fixando as mesmas em lugar visível nos estabelecimentos.

Art. 5º - Fica determinando que o Município de Monte Azul - MG., comporta somente duas funerárias, que inclusive já estão devidamente cadastradas no Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

Parágrafo Primeiro: A abertura de outras empresas funerárias ficará vinculada ao aumento do número populacional do Município na proporção de 15.000 (quinze mil) habitantes por empresa, com contagem populacional oficial feita pelo IBGE, visando com tal fato a efetiva fiscalização dos serviços prestados pela municipalidade e proporcionar uma maior qualidade aos usuários.

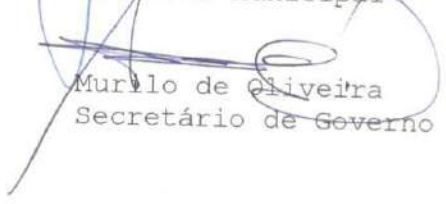
Art. 6º - As infrações ao disposto nessa lei, serão punidas com multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais); elevadas ao dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da faculdade de a Prefeitura cassar a permissão, alvará ou concessão, sem qualquer direito de indenização.

Art. 7º - O número atual de empresas funerárias somente poderá ser aumentado conforme expressamente descrito no parágrafo primeiro do art. 5º.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 13 de Setembro de 2007.


José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal


Murilo de Oliveira
Secretário de Governo


PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL

CNPJ 18.250.945/0001-14
Rua Cel. Pinheiro, 220 - Centro
Cep 38.300-000 - Monte Azul - MG

Lei 649/2007
Ato, promulgado
foi publicada no Diário Oficial
do Município de Monte Azul, MG,
em 13/09/2007, nos termos da
Lei Municipal nº 597/02, de 10/06/2002, para
todos os efeitos legais.
Monte Azul, MG, 13/09/2007.


José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL